

Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

<u>Institui o Plano Municipal de Educação no Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo.</u>

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e

ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1° – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo Único desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Artigo 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.410, de 13 de junho de 2001.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, com participação da sociedade, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação, apresentado, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Artigo 5º – Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 6º – O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo único desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º – O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em Decreto do Executivo.



Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

 $\S 2^{\circ}$ – O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo Único desta lei.

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo Único desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Artigo 9º – O Departamento Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10° - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Artigo 11 - O Plano Municipal de Educação de Miguelópolis/SP abrangerá, prioritariamente, a Rede Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Artigo 12 – O Município de Miguelópolis/SP incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis/SP, 24 de junho de 2015.

JULIANO MENDONÇA JORGE

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda Assistente de Secretaria

Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUELÓPOLIS/SP - PME 2015/2025

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1) Revisar, com a participação da equipe pedagógica da escola, no prazo de dois anos, os padrões de infraestrutura da legislação em vigor, visando assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições de educação infantil (creches e pré-escola), no que se refere a:
- a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança;
- b) instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades, conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- e) arborização.
- **1.2).** Promover a divulgação dos padrões de infraestrutura estabelecidos em lei, contemplando as situações de credenciamento, autorização para o funcionamento, reforma, ampliação e construção de instituições de educação infantil pública e privadas (lucrativas e não lucrativas);
- 1.3) Garantir a manutenção e expansão de vagas de programas de formação continuada de acesso a todos os profissionais da educação e de qualidade, para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil;
- 1.4) Assegurar que, em dois anos, o município revise sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais e demais legislações em vigor;
- 1.5) Elaborar, no prazo de três anos, orientações curriculares que considerem os direitos, as necessidades específicas da faixa etária atendida e tenham em vista a necessária integração com o ensino fundamental;
- **1.6)** Elaborar e atualizar os projetos pedagógicos das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da educação infantil, conforme estabelecido no item anterior, envolvendo os diversos profissionais da educação, bem como os usuários;
- 1.7) Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos e

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas legislações nacionais, estaduais e municipais;

- 1.8) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.9) Assegurar o acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas, através de equipe matricial, sob coordenação dos órgãos competentes;
- **1.10)** Manter a oferta de alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos, por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município (convênios);
- **1.11)** Assegurar, o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos, de forma que:
- a) sejam atendidos os padrões de infraestrutura definidos na estratégia nº 1;
- b) sejam adquiridos e/ou repostos quando necessário os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;
- c) seja adquirido e/ou mantido acervo de livros para pesquisa e formação de educadores;
- d) haja participação da comunidade escolar (colegiados e instituições auxiliares) na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade, bem como o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil.
- 1.12) Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância;
- **1.13)** Manter e ampliar Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação infantil públicas e privadas (lucrativas e não lucrativas), bem como no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, garantindo-se:
- a) maior integração na relação família-escola;
- b) realização de reuniões em horários que facilitem a participação da família;
- c) aumento da periodicidade das reuniões do Conselho de Escola, assegurando o mínimo de quatro reuniões anuais, sendo duas por semestre;
- d) realização de cursos de formação de conselheiros escolares e de cursos sobre o papel dos Conselhos para a comunidade escolar.

Estado de São Paulo

(1
Prefeito Municipal	

- **1.14)** Estabelecer, no prazo de 2 anos, e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 5 anos, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;
- 1.15) Manter o atendimento parcial e integral das crianças de 0 a 3 anos e adotar, até o final da década, progressivamente, o atendimento para todas as crianças de 4 e 5 anos, garantindo-se padrões de qualidade estabelecidos, de acordo com as necessidades da demanda;
- **1.16)** Garantir que a avaliação dos alunos na educação infantil seja feita considerando seus próprios avanços em relação a seu desenvolvimento;
- 1.17) Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação;
- 1.18) Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, visando a ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessas etapas de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas;
- 1.19) Garantir o número de matrículas em sala de aula para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade;
- **1.20)** Constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais em polos, (fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa;
- **1.21)** Especificar a carga horária de atendimento se há espaço físico e número de alunos adequado, infraestrutura, profissionais suficientes, atividades diversificadas com profissionais capacitados que ofereçam qualidade nas escolas de período parcial/integral;
- **1.22)** Assegurar que o atendimento pedagógico de crianças de 0 a 3 anos seja feito por Professor e cuidadores;
- 1.23) Buscar o desenvolvimento da autonomia da criança, utilizando para isso situações em sala de aula:
- **1.24)** Viabilizar mediante convênios, projetos ou contratos, a melhoria da segurança nas escolas, garantindo vigilância 24 horas por dia e em finais de semana;
- 1.25) Garantir o conteúdo de Arte e Educação Física no ensino de 4 a 5 anos com professores da área;
- 1.26) Assegurar que as ações educativas desenvolvidas nas escolas da educação infantil tenham como princípio a lei de diretrizes e bases da educação nacional e as diretrizes curriculares nacionais, estadual e municipal para a educação infantil, assim como os demais documentos oficiais do ministério da educação, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos serviços educacionais;



Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

- **1.27)** Garantir o período de férias escolares em janeiro, para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares;
- 1.28) Assegurar que nas escolas da educação infantil, as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etárias, devidamente acompanhadas por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras;
- **1.29**)Fortalecer, em regime de colaboração com a união, o programa nacional de transporte dos estudantes das escolas da educação infantil, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento;
- **1.30)** Estabelecer parcerias com instituições que ofereçam atendimento psicológico clínico e neuropediátrico a fim de auxiliar as crianças que apresentam dificuldades neurológicas e/ou comportamentais, bem como orientar suas famílias;
- 1.31) Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para todos os estudantes da rede pública municipal de educação no âmbito das escolas da educação infantil da rede conforme previsto nas diretrizes curriculares nacionais, a partir do acompanhamento e do registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- **2.1)** Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos estudantes em toda a Rede Municipal de Ensino, começando logo após aprovação do Plano Municipal da Educação aumentando progressivamente ate o termino do mesmo;
- 2.2.) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3) Fazer chamada pública e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, conselho tutelar e de proteção à infância, adolescência e juventude;
- **2.4)** Adotar tecnologias pedagógicas que combine, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial;

Estado de São Paulo



- **2.5)** Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos Anos Iniciais, para as populações nas próprias comunidades;
- **2.6)** Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- **2.7**) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental para atender às crianças e adolescentes de famílias de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- **2.8)** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais e científicas, inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivando a participação em certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;
- **2.9)** Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Políticos-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- **2.10)** Ajustar a relação entre o número de estudantes e professores, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, diminuindo gradativamente a partir de 2016 até a vigência do plano municipal;
- **2.11)** Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;
- **2.12)** Implantar e implementar a Proposta Curricular Municipal, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;
- 2.13) Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- **2.14)** Possibilitar formas de acompanhamento às unidades escolares, objetivando a garantia da aprendizagem dos alunos, articuladas ao Departamento Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação;
- **2.15)** Ofertar programas e projetos nas comunidades com maior vulnerabilidade social, visando a equidade educacional do município;
- 2.16) Monitorar o censo educacional e populacional das crianças e adolescentes;
- **2.17**) Criar e implementar políticas e programas de educação para sustentabilidade, conforme legislação vigente, em parceria com outros órgãos, instituições e Redes de Ensino;
- **2.18)** Ampliar atividades extracurriculares esporte escolar, bandas e fanfarras, para desporto escolar, dança, teatro, coral entre outros, como incentivo aos estudantes e de incentivo às habilidades;

stado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

- **2.19)** Garantir, durante a vigência deste Plano, o transporte escolar às crianças da zona rural e alunos com necessidades especiais para os estabelecimentos municipais de ensino, atendendo o Ensino Fundamental;
- **2.20)** Estabelecer, após aprovação deste Plano, o número adequado de alunos por turma e faixa etária, de acordo com a Legislação Educacional vigente, diminuindo gradativamente a partir de 2016 até a vigência do plano municipal;
- **2.21)** Otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em parceria com os serviços de saúde e assistência social por meio de serviços de intervenção precoce;
- **2.22)** Viabilizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, aumentar a relação computadores/estudantes e promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas municipais de Ensino Fundamental, a partir de 2016 progressivamente até a vigência do plano municipal;
- 2.23) Estimular a formação continuada e a formação em pedagogia do profissional docente;
- **2.24)** Adequar a infraestrutura das escolas, de modo a garantir a melhoria da qualidade do atendimento educacional.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- **3.1)** Manter e ampliar as ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental por meio de aulas de reforço no turno complementar, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar compatível à idade/ano;
- **3.2)** Incentivar e divulgar matrículas de Ensino Médio integrado à educação profissional ETEC e SENAI;
- **3.3).** Estimular o estágio aos estudantes da educação profissional técnica e do ensino médio regular, visando ao aprendizado de competências das atividades profissionais, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã;
- **3.4)** Acompanhar a frequência dos alunos beneficiários de Programas de Assistência Social, identificar os motivos de ausência e garantir o apoio à aprendizagem;
- **3.5**) Fazer levantamento da população de 15 a 17 anos que estão fora da escola, em parceria com a Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar;
- **3.6)** Prevenir a evasão decorrente de preconceito e discriminação sexual e étnico-racial, criando ações de respeito a essas diversidades;

stado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

- **3.7)** Promover a Educação de Jovens e Adultos para a população fora da escola seja urbana ou rural;
- **3.8)** Incentivar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, aumentar a relação computadores/estudantes e promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas municipais de Ensino Médio que por ventura forem criadas, a partir de 2016 progressivamente até a vigência do plano municipal;
- **3.9)** Assegurar as vagas no Ensino Médio para atender aos alunos concluintes do Ensino Fundamental;
- **3.10)** Planejar e organizar a demanda escolar com abertura de vagas, de forma a racionalizar o uso dos espaços, de acordo com as projeções de crescimento populacional e urbano;
- **3.11)** Estabelecer parcerias com os agentes comunitários de saúde, do Conselho Tutelar, do programa saúde da família e da Assistência Social para levantamento de dados educacionais durante as visitas;
- **3.12)** Promover atividades e projetos socioeducativos junto à comunidade, visando esclarecer as famílias sobre a educação dos filhos e o direito à educação;
- **3.13**) Propor aos Departamentos de Saúde e SubDepartamento da Promoção Social e demais áreas afins, o desenvolvimento de projetos de promoção social junto às famílias, favorecendo a qualidade da aprendizagem escolar e a redução no índice de evasão e de repetência;
- **3.14**) Adotar medidas e estratégias que facilitem o regresso e a adaptação dos alunos evadidos, dos alunos em situação de risco e daqueles marginalizados, das rotinas escolares:
- 3.15) Criar mecanismos de articulação entre as redes pública e privada do município.

META 4

Universalizar até o final da vigência do PME, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- **4.1)** Incentivar o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;
- **4.2)** Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Estado de São Paulo

115.11		
(2)	•	
Prefeito Municipal		

- **4.3)** Garantir a universalização de matrículas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, preferencialmente, nas escolas da rede regular de ensino, na perspectiva da educação inclusiva;
- **4.4)** Assegurar o atendimento escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, inclusive a Educação de Jovens, Adultos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado;
- 4.5) Propor a oferta de EJA no turno diurno na perspectiva de educação inclusiva;
- **4.6)** Estabelecer parcerias com outros departamentos (saúde, esporte e lazer, assistência social, meio ambiente, cultura) para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao público-alvo da Educação Especial;
- **4.7**) Estabelecer parceria com o Sistemas e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional para a juventude, adultos e para pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;
- **4.8)** Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em escolas da rede regular de ensino;
- **4.9)** Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Políticos-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;
- **4.10)** Viabilizar cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação aos servidores da rede, com abertura de vagas à comunidade, considerando os pré-requisitos de cada curso;
- **4.11)** Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina em escolas inclusivas, conforme determina o Decreto 5.626/05;
- **4.12**) Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;
- **4.13**) Buscar parcerias com núcleos de tecnologia da rede estadual de ensino e Instituições de Ensino Superior bem como organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva;
- **4.14)** Assegurar o transporte escolar acessível aos estudantes com deficiência que tenham o acesso e a frequência à escola impedidos por falta deste;
- **4.15**) Garantir a assistência técnico-pedagógica ao professor em cuja sala tenha estudantes com deficiência;
- **4.16**) Oferecer a formação continuada em serviço para os professores que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os que atendem nas salas de AEE:

Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

- **4.17**) Incentivar a criação e garantia da efetivação das categorias profissionais a seguir descritas:
- a) Cuidador aquele que cuida das condições de higiene, transporte e alimentação da criança com deficiência, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, durante o período em que a mesma está na escola;
- b) Professor do Atendimento Educacional Especializado AEE o profissional habilitado para atuar em salas de recursos multifuncionais;
- c) Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação Aquele que interage visando adaptar o estudante com altas habilidades ou superdotação, com os saberes que são capazes de desenvolver.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- **5.1)** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano;
- **5.2)** Assegurar o uso dos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;
- **5.3)** Selecionar, divulgar e orientar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;
- **5.4**) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- **5.5)** Promover e estimular a formação continuada dos profissionais que atuam no ensino fundamental para o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras em curso de especialização em alfabetização presenciais e à distância;
- **5.6)** Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;
- **5.7)** Avaliar e monitorar frequentemente o desenvolvimento dos alunos para garantir a alfabetização de todos até o final do 3° ano;

Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

- 5.8) Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à Leitura;
- **5.9)** Aderir aos Programas e Projetos do Ministério de Educação MEC que favoreçam a alfabetização;
- **5.10)** Planejar e garantir processos pedagógicos de alfabetização, na perspectiva do letramento nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados com estratégias desenvolvidas na préescola, objetivando transformar a Educação Básica em um conjunto orgânico, sequencial e articulado;
- **5.11**) Implementar as Diretrizes Curriculares do 1° ano ao 3° ano das redes de ensino;
- **5.12)** Oferecer condições para garantir a alfabetização dos alunos com maiores dificuldades em atividades de reforço extraclasse.

META 6

Apoiar a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- **6.1)** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- **6.2)** Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou outros recursos disponíveis, com base em levantamento de demanda, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- **6.3**) Aderir e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- **6.4)** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como, bibliotecas, praças, parques, cinema, etc.;
- 6.5) Fortalecer parcerias entre os Departamentos de Educação; Cultura; Desenvolvimento Social; Esporte e Lazer; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Trabalho e Juventude, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contra turno escolar, prioritariamente estudantes que residem em comunidades pobres ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade;

Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

- **6.6)** Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica e sociocultural, tais como: brinquedoteca, parques infantis e salas de leitura nas escolas;
- **6.7)** Reorganizar o tempo escolar de modo a garantir para 7 horas diárias a permanência dos estudantes nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente com a ampliação do turno matutino, na oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, de leitura, produção textual e matemática, a partir de 2016 até a vigência do plano municipal;
- **6.8)** Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem;
- **6.9)** Estabelecer em colaboração com a União, o Estado e o Município, programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, ao longo do curso, para reduzir as taxas de repetência e evasão;
- **6.10)** Estabelecer parcerias e convênios com universidades para capacitação profissional e projetos educacionais que visem a melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais.

META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

- **7.1)** Realizar um sistema de avaliação municipal, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, durante a vigência do Plano;
- **7.2)** Utilizar os dados das avaliações para a reflexão da prática pedagógica, periodicamente, nos horários de ATPC e encontros específicos, em conjunto com Coordenação/Orientação Pedagógica/Direção;
- 7.3) Assegurar atividades complementares com enfoque nas habilidades e competências a todos os alunos do Ensino Fundamental;
- **7.4)** Oferecer aulas de reforço aos alunos não alfabetizados, bem como aos alunos que não se encontram no nível adequado;
- 7.5) Ampliar o acervo literário das unidades escolares;
- 7.6) Trabalhar o currículo de maneira paralela às habilidades e competências;

stado de São Paulo



- 7.7) Disponibilizar transporte gratuito para todos os estudantes da zona rural e urbana e inclusão na faixa etária da educação escolar obrigatória e infantil, sendo que os veículos deverão estar de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- 7.8) Distribuir a população escolar nas unidades escolares próximas às suas residências;
- **7.9)** Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes;
- **7.10)** Ampliar e garantir parcerias e programas de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, assegurando material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.11) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de Ensino Infantil e Fundamental, além da devida capacitação em todos os níveis, a partir de 2016 aumentando progressivamente até a vigência do plano municipal;
- **7.12)** Estabelecer diretrizes pedagógicas para a Educação Básica de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- **7.13)** Garantir políticas de combate à violência nas escolas e construir uma cultura de paz em um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar;
- **7.14)** Implementar e garantir políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurandose os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- **7.15)** Assegurar o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas, tais como: fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil em geral;
- **7.16)** Fortalecer a atuação dos conselhos Escolares, APMs, Conselho Municipal de Educação, CAE, CMDCA e FUNDEB no processo de suas competências capacitando seus elementos para o desempenho de suas funções;
- 7.17) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências da popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos para ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.18) Fazer parcerias com o Departamento Municipal de Saúde e SubDepartamento da Promoção Social na elaboração de uma Equipe multidisciplinar (Assistente Social, Psicólogo,

stado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

Psicopedagogo) para atender os alunos que encontram dificuldade de aprendizado e relacionamento interpessoal;

- **7.19)** Orientar as políticas das redes e sistemas de educação de forma a manter e avançar os índices do IDEB desenvolvidos em nosso município;
- **7.20)** Garantir alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na educação da rede municipal através de recursos próprios somados aos do Estado e União, implementando ações do CAE através de capacitação dos conselheiros para o desempenho de suas funções, incentivo a participação ativa da comunidade;
- 7.21) Garantir mobiliário adequado aos alunos da rede municipal;
- **7.22)** Estimular a parceria com as escolas técnicas visando proporcionar oportunidades de estágios nas unidades da rede e no Departamento Municipal de Educação;
- **7.23**) Atender aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem (AEE), por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pelo Órgão Municipal de Educação, durante a vigência deste Plano;
- **7.24)** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos alunos e de estimulo às habilidades mediante certames e concursos nacionais;
- 7.25) Definir as expectativas de aprendizagem para todos os anos do Ensino Fundamental, de maneira a garantir a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares, até 2018, após a aprovação deste plano;
- **7.26)** Garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente do Projeto Político-Pedagógico e do regimento escolar das instituições de ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o ensino público e privado;
- **7.27**) Definir para que todos se envolvam no processo ensino-aprendizagem correspondente às expectativas de aprendizado para todos os anos de ensino de acordo com os PCNs e Referenciais Curriculares;
- **7.28**) Assegurar parceria com Polícia Militar, com projeto de segurança para todas as unidades escolares;
- **7.29**) Garantir a continuidade, bem como implementações de ações no projeto "Escola e família: parceria que promove sucesso", como fonte de fortalecimento da qualidade da educação, promovendo assim, uma gestão participativa e democrática;
- 7.30) Garantir a formação continuada a todos os professores da rede municipal;
- **7.31)** Garantir que as ações para alcançar o IDEB desejado sejam planejadas e executadas com o objetivo de contemplar a qualidade do ensino e não apenas de valores numéricos;

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

FIS NO

Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

Apoiar a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

- **8.1)** Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação paralela e progressão parcial bem como prioridade a estudantes com rendimento escolar defasado;
- **8.2)** Fomentar programas de educação para jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade/série;
- **8.3**) Estabelecer parcerias com Assistência Social e Indústrias, visando assim a divulgação dos cursos da EJA;
- **8.4)** Garantir e divulgar os exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- **8.5)** Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas ETEC e SENAI;
- **8.6)** Flexibilizar o horário da EJA e centralizar a unidade de ensino criando possibilidades de aumentar o número da demanda e se necessário novas unidades de ensino;
- **8.7)** Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;
- **8.8)** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
- **8.9)** Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9

Apoiar a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

- **9.1)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- **9.2)** Implementar ações pedagógicas de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- **9.3)** Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;
- **9.4)** Promover campanhas de conscientização e participação voltadas para jovens e adultos, com o objetivo de divulgar a EJA;
- 9.5) Criar um diagnóstico atualizado para a instalação de salas da EJA nos bairros de maior demanda;
- **9.6).** Garantir formação continuada aos professores da EJA, objetivando melhor adequação da metodologia usada em sala de aula;
- 9.7) Garantir parcerias com ONGs e Sindicatos referentes a apoio aos estudantes desta faixa etária;
- **9.8)** Elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no município;
- **9.9)** Realizar diagnóstico, em parceria, dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos:
- **9.10)** Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- **9.11)** Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;
- **9.12**) Desenvolver e garantir políticas para os educadores e educandos da modalidade EJA, visando o aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação;
- **9.13)** Fomentar a produção de material didático específico para a EJA, bem como, metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade.

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

stado de São Paulo

FIS. IN	_
	Ú
Prefeito Municipal	

Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

- **10.1)** Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos de maneira que articule a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 10.2) Buscar parcerias em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público alvo, inclusive na modalidade de educação a distância buscando com ETEC e SENAI;
- 10.3) Garantir a aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
- 10.4) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes da EJA integrada à educação profissional;
- **10.5)** Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental e apoiar o acesso e permanência de estudantes da EJA no Ensino Médio, em regime de colaboração, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidades; pública e gratuita;
- 10.6) Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no Ensino Fundamental;
- 10.7) Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens, Adultos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos.

META 11

Incentivar a triplicação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;
- 11.3) Atualizar o cadastro permanente em parceria com o Serviço Social para atender as reais necessidades de contratação de recursos humanos por parte da indústria, comércio, agropecuário e outros serviços;
- 11.4) Divulgar os cursos, bem como as capacitações para a educação profissional técnica;

Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

- 11.5) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional;
- 11.6) Apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.7) Apoiar as parcerias interinstitucionais com vistas à oferta de matrículas gratuitas de educação profissional de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas à Assistência Social e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.8) Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.9) Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua localidade.

META 12

Apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- **12.1)** Apoiar a EAD e Presencial;
- 12.2) Fomentar a ampliação da oferta de estágios como parte da formação de nível superior;
- 12.3) Apoiar o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município e região, a inovação tecnológica e a melhoria de qualidade da Educação Básica;
- 12.4) Incentivar o levantamento das necessidades de profissionais com nível superior, em colaboração com outros municípios da região, visando estimular a oferta de cursos nessas áreas, junto aos polos EAD e Presenciais;
- 12.5) Apoiar a continuidade e ampliação da oferta de vagas na Educação Superior Pública por meio da implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância considerando as necessidades locais;
- 12.6) Estimular formas de participação da sociedade civil na gestão universitária para assegurar sua integração às necessidades sociais locais;

stado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

12.7) Fomentar estudos e pesquisas promovidos junto a entidades empresariais de trabalhadores para fomentar ofertas formativas nas instituições especializadas em educação profissional;

12.8) Fomentar e apoiar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

META 13

Apoiar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

- 13.1) Apoiar linhas de financiamento de apoio a pesquisa que possam contribuir com a qualificação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa;
- 13.2) Apoiar uma política de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores mestres e doutores;
- 13.3) Apoiar o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e à dedicação do corpo docente;
- **13.4)** Acompanhar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes-ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.5) Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo;
- 13.6) Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

META 14:

Incentivar a elevação gradualmente do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) Estimular a integração e atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e as Agências Estaduais de Fomento à Pesquisa;

Estado de São Paulo

Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

14.2) Incentivar e expandir programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.3) Incentivar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias de educação a distância.

META 15

Incentivar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

- 15.1) Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.
- 15.2) Estimular Estimular os professores na Rede Pública de Educação a prosseguir os estudos em uma graduação, por meio de reestruturação da evolução funcional por via acadêmica e via não acadêmica;
- 15.3) Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 15.4) Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação pautada pelos princípios e diretrizes estadual e nacional;
- 15.5) Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos;
- 15.6) Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação contemplando a formação continuada e condições de trabalho;
- 15.7) Efetivar parceria com os polos de EAD da região visando um trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de Educação Básica.

META 16

Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Estado de São Paulo



- **16.1)** Expandir e divulgar a existência de acervo literário disponível no Departamento Municipal de Educação destinado ao uso de todos os profissionais da rede;
- **16.2)** Informatizar o controle do acervo de livros didáticos e literários disponíveis no Departamento de Educação Municipal/Unidade Escolar;
- **16.3**) Disciplinar a concessão de licença para qualificação dos profissionais da educação em nível de pós-graduação S*tricto Sensu*; reestruturar a evolução funcional via acadêmica;
- **16.4)** Reestruturar o ATPC para que seja prioridade os encontros formativos, estudos de caso, práticas pedagógicas e oficinas; de acordo com a tabela abaixo, a partir de 2016;
- Aplicar o disposto no artigo 2º da lei 11.738/2008, que determina que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, conforme tabela a seguir:

DURAÇÃO TOTAL DA JORNADA	INTERAÇÃO COM	
The state of the s	ESTUDANTES (AULAS)	EXTRACLASSE
40	27	13 (02 HTPC +04 HTPI+07HTPL)
39	26	13 (02 HTPC +04 HTPI +07 HTPL)
37	25	12 (02 HTPC+ 04HTPI +06 HTPL)
36	24	12 (02 HTPC +04 HTPI +06 HTPL
34	23	11 (02 HTPC +04 HTPI +05 HTPL
33	22	11 (02 HTPC +04 HTPI +05 HTPL
32	21	11 (02 HTPC +04 HTPI +05 HTPL
30	20	10 (02 HTPC +04 HTPI+04 HTPL)
28	19	09 (02 HTPC+03 HTPI+ 04 HTPL)
27	18	09 (02 HTPC+03 HTPI+ 04 HTPL)
25	17	08 (02 HTPC +03HTPI+ 03 HTPL
24	16	080(02 HTPC + 03 HTPI+ 03 HTPL
22	15	07 (02 HTPC + 02 HTPI+03 HTPL)
21	14	07 (02 HTPC + 02 HTPI+03 HTPL)
20	13	07 (02 HTPC + 02 HTPI+03 HTPL)



stado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

***HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

**HTPI – Hora de Trabalho Individual cumpridos na Unidade Escolar

*HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre = cumpridos em local de livre escolha do docente

- **16.5**) Assegurar o mínimo de 30 horas de capacitação continuada anual aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, por meio de: seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa durante a vigência deste Plano;
- **16.6)** Incentivar os profissionais do magistério da rede pública municipal a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais durante a vigência deste Plano;
- **16.7)** Estabelecer, anualmente, no planejamento do Órgão Municipal de Educação, vagas para a participação de professores da rede pública de ensino em eventos regionais, estaduais e nacionais, conforme regulamento a ser discutido e estabelecido entre as partes;
- **16.8)** Desenvolver um banco de dados informatizado para identificar e mapear as *n*ecessidades de formação continuada dos profissionais da educação atualizando-o anualmente.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 17.1) Constituir comissão com participação dos representantes de todos os seguimentos da rede municipal de educação com Conselho Municipal e Fundeb;
- 17.2) Garantir a reformulação e revisão periódica do plano de carreira do magistério municipal contemplando níveis de remuneração de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação durante a vigência deste Plano;
- 17.3) Promover a carreira aplicada pela meritocracia, respeitando Legislação Federal e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio de aferição da busca pelo saber, da assiduidade, da melhoria dos níveis de aprendizado dos alunos da escola, da participação dos docentes nas atividades propostas pelo sistema municipal de ensino, descartando-se qualquer tipo de aplicação de provas;
- 17.4). Assegurar a reformulação do plano de carreira do magistério público municipal e garantir a partir da aprovação deste plano em até dois anos:
- a- Garantir a evolução funcional assegurando o direito ao triênio;
- b- Promoção vertical e horizontal por habilitação de forma automática vigorando no mês subsequente à apresentação do comprovante de nova habilitação;
- c- Adicional como vantagem pela formação em nível de pós-graduação (*Latu-Sensu e Strictu-Senso*) incorporando-se ao vencimento básico do profissional da educação;



Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

d- Continuidade de progressão da carreira quando atingir o máximo na tabela salarial e não estiver apto para a aposentadoria;

e- Discussão e implantação do plano de carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-os para as suas reais necessidades no ano subsequente à aprovação deste Plano;

f- Contratação somente de professores e demais profissionais da educação que tenham formação mínima exigida pela legislação educacional vigente;

g- Formação na área aos profissionais que atuam no suporte pedagógico, conforme determina a legislação vigente, durante a vigência deste Plano;

h- Incentivo aos profissionais do magistério da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação em instituições credenciadas pelo MEC durante a vigência deste Plano;

i- Processo seletivo anual para contratação de professores ocupantes de função atividade de acordo com as leis vigentes e orientações do Tribunal de Constas, a partir da aprovação deste Plano.

17.5) Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;

17.6) Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho extraclasse para formação, estudos, planejamento, avaliações e outros, dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de acordo com a tabela abaixo;

Aplicar o disposto no artigo 2º da lei 11.738/2008, que determina que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, conforme tabela a seguir:

DURAÇÃO TOTAL DA	INTERAÇÃO COM	
JORNADA	ESTUDANTES (AULAS)	EXTRACLASSE
40	27	13 (02 HTPC +04 HTPI+07HTPL)
39	26	13 (02 HTPC +04 HTPI +07 HTPL)
37	25	12 (02 HTPC+ 04HTPI +06 HTPL)
36	24	12 (02 HTPC +04 HTPI +06 HTPL
34	23	11 (02 HTPC +04 HTPI +05 HTPL
33	22	11 (02 HTPC +04 HTPI +05 HTPL
32	21	11 (02 HTPC +04 HTPI +05 HTPL
30	20	10 (02 HTPC +04 HTPI+04 HTPL)
28	19	09 (02 HTPC+03 HTPI+ 04 HTPL)



Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

27	18	09 (02 HTPC+03 HTPI+ 04 HTPL)
25	17	08 (02 HTPC +03HTPI+ 03 HTPL
24	16	080(02 HTPC + 03 HTPI+ 03 HTPL
22	15	07 (02 HTPC + 02 HTPI+03 HTPL)
21	14	07 (02 HTPC + 02 HTPI+03 HTPL)
20	13	07 (02 HTPC + 02 HTPI+03 HTPL)

***HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

**HTPI – Hora de Trabalho Individual cumpridos na Unidade Escolar

*HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre = cumpridos em local de livre escolha do docente

- 17.7) Instituir comissão municipal permanente para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação e implementação dos respectivos planos de carreira;
- 17.8) Realizar a revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, na data-base, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- 17.9) Sempre que houver saldos dos recursos financeiros do FUNDEB, o mesmo deverá se repassado para o professor sob a forma de bônus, independentemente da revisão anual dos vencimentos.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- **18.1)** Estruturar os sistemas de ensino municipal buscando atingir em seu quadro de profissionais do magistério, 80% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo (criação de concurso público);
- **18.2)** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar;
- **18.3)** Criar opções de jornada de trabalho dentro da rede municipal, proporcionando ao professor a possibilidade de poder atuar mais horas dentro de uma unidade escolar de acordo com a tabela abaixo:



Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

Aplicar o disposto no artigo 2º da lei 11.738/2008, que determina que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, conforme tabela a seguir:

	INTERAÇÃO COM	
JORNADA	ESTUDANTES (AULAS)	
40	27	13 (02 HTPC +04 HTPI+07HTPL)
39	26	13 (02 HTPC +04 HTPI +07 HTPL)
37	25	12 (02 HTPC+ 04HTPI +06 HTPL)
36	24	12 (02 HTPC +04 HTPI +06 HTPL
34	23	11 (02 HTPC +04 HTPI +05 HTPL
33	22	11 (02 HTPC +04 HTPI +05 HTPL
32	21	11 (02 HTPC +04 HTPI +05 HTPL
30	20	10 (02 HTPC +04 HTPI+04 HTPL)
28	19	09 (02 HTPC+03 HTPI+ 04 HTPL)
27	18	09 (02 HTPC+03 HTPI+ 04 HTPL)
25	17	08 (02 HTPC +03HTPI+ 03 HTPL
24	16	080(02 HTPC + 03 HTPI+ 03 HTPL
22	15	07 (02 HTPC + 02 HTPI+03 HTPL)
21	14	07 (02 HTPC + 02 HTPI+03 HTPL)
20	13	07 (02 HTPC + 02 HTPI+03 HTPL)

^{***}HTPC - Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

^{**}HTPI – Hora de Trabalho Individual cumpridos na Unidade Escolar

^{*}HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre = cumpridos em local de livre escolha do docente

stado de São Paulo

Fls. N°_____

- 19.1) Estabelecer regras para o regime de colaboração para tratar da Gestão da Educação Pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se os seguintes critérios: tratamento diferenciado para população predominantemente rural; programa de transporte escolar com critérios comuns, aplicando as normas de segurança; cooperação entre Estado e Município definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática;
- 19.2) Garantir representação paritária (movimentos sociais e governo) nas discussões decisórias de políticas públicas educacionais do município, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional;
- 19.3) Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem o Departamento Municipal de Educação e as escolas;
- 19.4) Incentivar formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores escolares e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal;
- 19.5) Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas;
- 19.6) Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, após a sua promulgação pela Presidência da República, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, na rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidades aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 19.7) Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;
- 19.8) Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município;
- 19.9) Ampliar os investimentos em educação, proporcional ao aumento progressivo dos percentuais do PIB destinados a este setor;
- 19.10) Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados pelo município em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;
- 19.11) Assegurar recursos públicos destinados à construção, expansão e melhoria das instituições públicas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de Ensino Fundamental, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada;

Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

- 19.12) Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos estudantes, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;
- 19.13) Assegurar o cumprimento dos Artigos 70 e 71 da LDB 9.394/96, os quais definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não são incluídos nessa rubrica;
- 19.14) Mobilizar os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME.

META 20

Incentivar a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- **20.1**) Cooperar com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- **20.2**) Otimizar a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e aplicar na forma da lei específica, a parcela da participação, no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214;
- 20.3) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério Público, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas do Estado;
- **20.4)** Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o estado e o município, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- **20.5)** Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art.211 da Constituição Federal, no prazo de 2 anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema estadual e municipal de educação, em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo



Estado de São Paulo



Lei nº 3.513 de 24/06/2015.

cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

- **20.6)** Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5° do art. 7° na Lei nº 13.005/2014;
- **20.7**) Garantir e efetivar a articulação entre as metas do PME, alinhadas ao PNE e ao PEE, e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e município, e os respectivos PPAs (Plano Plurianual), LDOs (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), do Estado e do município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- 20.8) Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;
- **20.9)** Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em instituições de ensino público;
- **20.10)** Garantir em regime de colaboração com a União e Estado, a aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas com infraestrutura adequadas às etapas e modalidades de ensino.